



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**DECRETO N.º 2.117, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a regulamentação de tonelage máxima para tráfego de carga em vias públicas e estradas vicinais do Município de Pedro de Toledo/SP.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo II, Art. 6.º, Inciso XI, alíneas “e” e “f” da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo,

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo II, Art. 6.º, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo,

**CONSIDERANDO** que comete privativamente ao Município a regulamentação do Tráfego de veículos de carga em vias públicas e estradas vicinais, objetivando a garantia da utilização das mesmas com qualidade pelos munícipes e para o escoamento da produção agrícola rural,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica proibida a circulação de caminhões pesados, com mais de um eixo simples na carroceria, capacidade superior a 6 (seis) toneladas, peso bruto acima de 16 (dezesseis) toneladas e comprimento além de 14 (quatorze) metros, e carretas, nas vias urbanas e estradas vicinais do Município de Pedro de Toledo, todos os dias, ininterruptamente.

**Parágrafo Único** - Ficam excetuados da proibição prevista no *caput* deste artigo os caminhões destinados aos seguintes serviços:

I - coleta e transporte de lixo;

II - obras e serviços de emergência;

III - socorro mecânico - guincho;

IV - cobertura jornalística;

V - cargas alimentícias;

VI - sinalização de trânsito;

VII - mudanças;

VIII - obras e serviços de infraestrutura urbana;4IX - remoção de entulho

em caçambas;

IX - transporte de valores;

X - correios.

**Artigo 2.º** - Fica expressamente proibido o tráfego de carretas em qualquer rua da cidade, exceção feita à via:

I - Avenida Maria Ribeiro Resterich.

**Artigo 3.º** - Fica autorizado o tráfego de caminhões pesados, mais de um eixo simples na carroceria, capacidade superior a 6 (seis) toneladas, peso bruto acima de 16 (dezesseis) toneladas e comprimento além de 14 (quatorze) metros, e carretas, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**DECRETO N.º 2.117, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

(Fls 02)

que não ultrapasse as medidas e pesos constantes nas resoluções do CONTRAN em vigor, nas seguintes vias:

- I - Avenida Maria Ribeiro Resterich;
- II - Rua Ubirajara;
- III - Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos.

**Artigo 4.º** - A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo realizara a fiscalização da carga através dos métodos de cubicagem e de conferência de Manifesto/Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** - A discordância na utilização dos métodos referidos no *caput* deste artigo, ensejará ao infrator a aferição da balança do Departamento de Estradas e Rodagens, estabelecida na Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega, km 373, junto ao Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual.

**Artigo 5.º** - Ao ser constatada, pela fiscalização, a existência de carga com peso superior ao máximo estabelecido neste Decreto, o infrator dirigirá-se ao Depósito de Materiais da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, onde descarregará o excedente do material.

**Parágrafo Único** - O excedente do material ficará à disposição do infrator durante o prazo de uma semana, findo o qual passará para a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, através de Termo Circunstanciado a ser lavrado pelo Departamento Municipal de Obras.

**Artigo 6.º** - O infrator que reincidir na infração será multado em 150 UFM's, que serão recolhidos ao erário municipal, mediante recibo, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

**Parágrafo Único** - O veículo ficará impedido de prosseguir viagem até que o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo, seja recolhido, independentemente do descarregamento da carga excedente.

**Artigo 7.º** - A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo solicitará apoio policial para que se faça cumprir o disposto neste Decreto, se necessário.

**Artigo 8.º** - A Prefeitura dará ampla publicidade ao teor do presente Decreto.

**Artigo 9.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.071, de 24 de Fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 02 de Julho de 2018.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal